

O DIREITO À PROTEÇÃO DA CULTURA LINGUÍSTICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS COMUNIDADES INDÍGENAS

THE RIGHT TO PROTECT THE LINGUISTIC CULTURE IN BASIC EDUCATION IN INDIGENOUS COMMUNITIES

André Viana Custódio*

Celiena Santos Mânica**

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 O contexto do aniquilamento dos povos indígenas e o apagamento da sua cultura no Brasil contemporâneo. 3 A proteção jurídica à cultura dos povos indígenas no Brasil assegurada na Constituição Federal de 1988. 4 As diretrizes da educação básica para comunidades indígenas relacionadas à manutenção das línguas originárias. 5 Conclusão.

*Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) com Pós-doutorado na Universidade de Sevilha (US/Espanha); Coordenador adjunto e Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado - da Universidade de Santa Cruz do Sul (PPGD/UNISC); Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e Políticas Públicas do PPGD/UNISC; Coordenador do projeto de pesquisa “Articulação intersetorial para proteção de crianças e adolescentes contra a violação de direitos”, financiado pelo CNPQ e do projeto institucional de pesquisa “Violação de direitos de crianças e adolescentes: articulação intersetorial de políticas públicas de atendimento, proteção e justiça; Consultor em políticas públicas. Email: andrecustodio@unisc.br.

** Doutoranda em Direito pelo Programa da Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, com bolsa PROSUC/CAPES Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC (2022 - atualmente). Mestra em Direito pelo Programa da Pós-Graduação em Direito (2022) - Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas, na Linha de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social. Foi integrante do Grupo de Pesquisas Direito, Cidadania & Políticas Públicas, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado, da UNISC (2020-2022). Possui graduação em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões -URI- Erechim/RS (2019) e graduação em Letras Português/Inglês e respectivas literaturas, pela Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES - Lajeado/RS (2013). Pesquisa os seguintes temas: crianças, adolescentes e jovens, direitos humanos, justiça restaurativa, educação, gênero e políticas públicas. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7358-1323>. Endereço eletrônico: manicaceliena@yahoo.com.br.

Artigo recebido em 12/09/2022 e aceito em 14/02/2023.

Como citar: CUSTÓDIO, André Viana; MÂNICA, Celiena Santos. O direito à proteção da cultura linguística na educação básica nas comunidades indígenas. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, Franca, ano 26, n. 44, p. 107, jul./dez. 2022. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/issue/archive>.

RESUMO: O presente artigo abordou a temática do direito à proteção da cultura linguística na educação básica nas comunidades indígenas. O objetivo geral é investigar como ocorre a proteção das línguas indígenas e sua abordagem nas escolas de educação básica indígena no Brasil. Os objetivos específicos são abordar o contexto de aniquilamento dos povos indígenas e o apagamento da sua cultura no Brasil contemporâneo. Estudar a proteção jurídica à cultura dos povos indígenas no Brasil assegurada na Constituição Federal de 1988. Por fim, verificar as diretrizes da educação básica para comunidades indígenas relacionadas a manutenção das línguas originárias. Assim, questiona-se: o Estado cumpre com a sua obrigação constitucional de ensino da língua indígena em escolas indígenas contribuindo para a manutenção dessa cultura? Como hipótese tem-se que a concepção de que os indígenas representam uma cultura inferior foi criada a partir de uma visão eurocentrica dos portugueses e reproduzida historicamente no Brasil, sendo somente a partir da Constituição de 1988 garantido o direito de preservar a cultura indígena, porém essa proteção ainda é insuficiente. Os resultados alcançados apontaram que existe uma carência na regularização nos sistemas de ensino, na infraestrutura e também nos censos oficiais sobre as escolas que matém o ensino bilíngue. O método de abordagem é dedutivo e o método de procedimento monográfico, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Direitos Humanos. criança. adolescente. indígena. educação. políticas públicas.

ABSTRACT: *This paper addressed the issue of the right to the protection of linguistic culture in basic education in indigenous communities. The general objective is to investigate how the protection of indigenous languages occurs and its approach in indigenous basic education schools in Brazil. The specific goals are address the context of annihilation of indigenous peoples and the removal of their culture in contemporary Brazil, to study the legal protection of indigenous culture in Brazil guaranteed in the Federal Constitution of 1988 and finally, verify the guidelines of basic education for indigenous communities related to the maintenance of native languages. Thus, the question is: does the State fulfill its constitutional obligation of indigenous language in indigenous schools for the maintenance of this culture? As a hypothesis, there is the conception that indigenous people represent an inferior culture, which was created from a Eurocentric view of the Portuguese and historically reproduced in Brazil. The right to preserve indigenous culture was guaranteed only from the 1988 Constitution and this protection is still insufficient. The results achieved indicate that there is a lack of regularization in education systems, infrastructure and also in official censuses on schools that maintain bilingual education. The approach method is deductive and the method of monographic procedure, with bibliographic and documental research techniques.*

Keywords: *Human Rights. child. adolescent. indigenous. education. public policies.*

INTRODUÇÃO

A partir da invasão portuguesa, no século XVI no Brasil, o país experienciou um processo de reestruturação forçada. Com a imposição da cultura católica europeia aos povos indígenas, essa população passou a vivenciar permanentes transformações. Houve a tentativa de apagamento

das crenças e do modo de vida já existentes na região, com a substituição dessas pelas dos portugueses.

Após períodos de guerras entre essas duas culturas as populações indígenas experimentaram uma drástica redução. Dessa forma, se iniciou um processo de esmorecimento dos povos indígenas, o qual permaneceu reverberando por cinco séculos e gerou consequências para diferentes etnias indígenas que ocupam o território brasileiro.

Estruturado em um papel de colonizador, o homem europeu introduziu regras para reger a vida dos povos originários, silenciando suas tradições, o que resultou em uma diminuição da diversidade cultural na história brasileira.

A história dessa diversidade levou séculos para ganhar espaço no cenário nacional. Foi apenas com a Constituição Federal de 1988 que as populações indígenas remanescentes receberam a visibilidade enquanto detentores de direitos originários e essa garantiu a preservação de sua cultura em diferentes aspectos.

Na presente pesquisa o objetivo geral proposto foi investigar como ocorre a proteção das línguas indígenas e sua abordagem nas escolas de educação básica indígena no Brasil, entendendo a cultura como parte formativa da criança e do adolescente e sendo este um direito resguardado pela proteção dos valores sociais democraticamente estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

No que tange aos objetivos específicos, a primeira parte do texto abordou o contexto de aniquilamento dos povos indígenas e o apagamento da sua cultura no Brasil contemporâneo. No segundo ponto tratou-se da proteção jurídica à cultura dos povos indígenas no Brasil assegurada na Constituição Federal de 1988. Por fim, o terceiro ponto verificou algumas das diretrizes da educação básica para comunidades indígenas relacionadas a manutenção das línguas originárias.

Assim, o questionamento que norteou a pesquisa foi: o Estado cumpre com a sua obrigação constitucional de ensino da língua indígena em escolas indígenas para a manutenção dessa cultura? Como hipótese tem-se que a concepção de que os indígenas representam uma cultura inferior, criada a partir de uma visão eurocentrica dos portugueses e reproduzida historicamente no Brasil, possibilitou a perpetuação de estruturas de poder que oprimiram e excluíram os povos originários, sendo somente a partir da Constituição de 1988 garantida o direito de manter e preservar a cultura indígena, porém essa proteção ainda é insuficiente.

Os resultados alcançados apontaram para a situação de que existe uma carência na regularização nos sistemas de ensino, na infraestrutura e

também nos censos oficiais sobre as escolas que matém o ensino bilíngue. O que denota uma desvalorização dessa cultura por parte do Estado.

O estudo se justifica uma vez que a educação bilíngue é um dos direitos garantidos constitucionalmente como uma das formas de preservação dessa riqueza cultural, reconhecendo que a sua pluralidade teve uma contribuição na formação do país e deve permanecer viva, sendo resguardada e praticada pelas novas gerações dentro de cada comunidade.

As práticas indígenas, especialmente no que tange à linguagem, denotam uma sociedade organizada, com compreensão dos fenômenos sociais e históricos. A língua se constrói como um vínculo enquanto grupo e contribui para a formação de uma identidade. Essa unidade tem a sua própria trajetória, uma raiz histórica que implica profundamente no desenvolvimento brasileiro.

O Estado como garantidor do direito à educação e do respeito e preservação da pluralidade cultural existente no país deve investir na manutenção das escolas bilíngues em comunidades indígenas, provendo recursos para a que essas estejam aptas a oferecer as condições básicas de ensino.

O método de abordagem é dedutivo e o método de procedimento monográfico, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

1 O CONTEXTO DO ANIQUILAMENTO DOS POVOS INDÍGENAS E O APAGAMENTO DA SUA CULTURA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

A construção do imaginário individualista sobre o índio, produzido pela literatura histórica dominante, possibilitou a ocultação dos processos de organização sociais e comunitários indígenas, consolidando a narrativa do sujeito indígena selvagem como pessoa de menor importância.

Referendando um complexo do arranjo social de exploração, os indígenas foram descritos a partir de uma história única, a de submissão, dos que foram perdedores no confronto com os portugueses. Para uma compreensão aproximada de uma cultura é necessário que exista uma percepção mais abrangente.

As estruturas culturais orientam o comportamento dos homens, mas não podem ser vistas como malhas de ferro que não lhes possibilitem agir fora delas. Dessa forma, processos históricos e estruturas culturais influenciam-se mutuamente e ambos são importantes para uma compreensão mais ampla sobre os homens, suas culturas, histórias e sociedades. [...] A compreensão da cultura como produto histórico, dinâmico e flexível,

formado pela articulação contínua entre tradições e novas experiências dos homens que a vivenciam, permite perceber a mudança cultural não apenas enquanto perda ou esvaziamento de uma cultura dita autêntica, mas em termos do seu dinamismo, mesmo em situações de contato extremamente violentas como foi o caso dos índios e dos colonizadores (ALMEIDA, 2010, p. 19).

O desconhecimento da cultura indígena no Brasil se deu em grande parte por se tratar de um povo visto como secundário, o qual não recebeu, por muito tempo, o devido reconhecimento.

O desprestígio pelas práticas gerou um espaço para a criação de estereótipos, tais como índios são preguiçosos e não civilizados, herança de uma visão eurocentrista.

Essa identidade foi construída pelo discurso dos colonizadores, isso se dá por movimentos de silenciamentos: se digo ‘selvagem’ para o indígena o que silêncio é que ele não é civilizado, não pode ser um cidadão totalmente, enfim, a palavra selvagem silencia muitas coisas. E temos a mesma relação quando o indígena diz o ‘branco’, visto que ele silencia: aquele que não é indígena, aquele que ‘roubou’ as terras indígenas [...] (BONÁCIO, 2007, p. 1269).

A partir de diferentes formas de desrespeito à cultura indígena, sendo a versão de perdedores uma delas, se perpetuou a tentativa de apagamento das múltiplas facetas de sua história, como suas regras de convivência, crenças espirituais e conhecimentos relativos à terra. Dessa forma, “[...] com a destruição das bases da vida social indígena, a negação de todos os valores, o desposo, o cativo, muitíssimos índios deitavam em suas redes e se deixavam morrer, como só eles têm o poder de fazer (RIBEIRO, 1997, p. 40).

A chegada dos europeus “trazia da cárie dental à bexiga, à coqueluche, à tuberculose e ao sarampo. Desencadeia-se, ali, desde a primeira hora, uma guerra biológica implacável” (RIBEIRO, 1997, p. 43). As doenças do velho mundo contaminaram e mataram milhares de índios, sendo uma das mais potentes formas de destruição desses grupos.

No mesmo sentido, a colonização impactou as línguas dos agrupamentos indígenas, as quais sofreram reflexos negativos, alterações ou, em alguns casos foram eliminadas. “A primeira razão apontada para o desaparecimento de uma língua é a extinção de seu povo. Isso aconteceu de forma drástica para os povos indígenas das Américas durante o período da colonização” (BRAGGIO, 2003, p. 115).

O relativo isolamento da América do Sul e os remotenos de sua ocupação pelo homem tornam provável que as línguas introduzidas neste continente tenham evoluído por um longo tempo - pelo menos 10.000 mil anos - sem nenhum contato significativo com as dos outros continentes, para que eles poderiam ter desenvolvido recursos raros e únicos. O número dessas línguas no momento em que os europeus conheceram os ameríndios há 500 anos é calculado em 1,175 para o território brasileiro. Hoje, as línguas indígenas no Brasil não passam de 180. Portanto, cerca de 1.000 línguas desapareceram como consequência da colonização portuguesa. As línguas sobreviventes se enquadram na categoria de línguas ameaçadas, já que a mais populosa delas é falada por apenas 20.000 pessoas. Alguns deles estão à beira da extinção (RODRIGUES, 2021, p. 1).

As estruturas de poder se desdobraram e assumiram formas diversas em momentos históricos, mas o descaso com a cultura indígena e a visão do índio como secundário permaneceram. A conquista pelo domínio, enquanto conduta dos colonizadores, a qual está vinculada às estruturas de poder, determinou o lugar que os povos originários deveriam ocupar na história, o de subalternidade, reprimindo sua cultura.

Formas de controle foram utilizadas para criar no imaginário coletivo uma figura de inferioridade, como se os índios fossem desprovidos de intelecto, seres que são incapazes de compor a sociedade pois se vinculam ao instinto animalizado.

No Brasil contemporâneo a falta de políticas públicas denota a incompreensão acerca da importância da preservação da cultura indígena, embora o território brasileiro cubra 60% da floresta amazônica, a qual é “a maior e mais biodiversa floresta tropical do mundo, abrangendo 5.500.000 km² e 3.344 territórios indígenas formalmente reconhecidos”(OCDE, 2022, p. 11).

A perspectiva de um crescimento econômico por meio da expansão do agronegócio ocupa um lugar privilegiado, possibilitando que o desmatamento cresça e que territórios indígenas sejam invadidos ou prejudicados.

O interesse capitalista, na busca de exploração da riqueza natural, pressiona governos e despreza limites territoriais, se apropriando de terras pertencentes aos povos originários.

Num relatório de 2021 que conduzia uma análise ambiental do Brasil, a própria OCDE observou que, desde 2015, as taxas de desmatamento subiram no Brasil para picos de uma década em 2019 e 2020. As

emissões de gases de efeito estufa aumentaram 9,6% no Brasil em 2019.¹¹ A OCDE constatou que “as taxas de desmatamento dentro de áreas protegidas aumentaram mais de 40% em 2019/2020 em comparação a 2018/2019 e que os incêndios florestais aumentaram na Amazônia e em outros biomas megadiversos, como o Pantanal e o Cerrado. Em 2020, mais de 30% do Pantanal brasileiro - um bioma de savana na região CentroOeste do Brasil - queimou, causando grande perda de espécies vegetais e animais. Além disso, cerca de 94% do desmatamento nos últimos dois anos foi ilegal. As principais causas do desmatamento são conhecidas: expansão da agricultura comercial e pecuária, extração de madeira, mineração, especulação fundiária e expansão da infraestrutura (OCDE, 2022, p. 11).

Esse cenário reflete a construção histórica da desvalorização das populações indígenas. Assim, escolhas da gestão como o corte de orçamento e recursos nos principais ministérios, alguns deles o do meio-ambiente e o de direitos humanos, contribuíram para o enfraquecimento de ações protetivas e de monitoramento.

De acordo com o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), no ano de 2019, houve uma intensificação de desapropriações de terras indígenas no país. Isso se deu muito em vista de invasões, grilagem e loteamento dessas terras. “Exemplo histórico de retrocesso é a luta perversa contra a reforma agrária, em que os poderosos donos das terras e que querem continuar donos das gentes também, mentem e matam impunemente[...]” (FREIRE, 2000, p. 17).

O último Censo Demográfico, realizado no ano de 2010, publicou a informação de que “[...] viviam no Brasil 896,9 mil indígenas, de 305 etnias e 274 línguas diferentes. Aquela pesquisa demonstrou que 57,7% da população indígena estava distribuída em 505 Terras Indígenas, das quais seis tinham mais de 10 mil habitantes” (FUNAI, 2022).

Além disso, também esclarecem que “a terra com maior população era a Yanomami, localizada nos estados do Amazonas e de Roraima, com 25,7 mil pessoas” (FUNAI, 2022). Compreende-se uma redução drástica nos povos indígenas, pois “calcula-se que havia na época da descoberta cerca de 4 milhões de índios. Em 1823 restava menos de 1 milhão. Os que escaparam ou se miscigenaram ou foram empurrados para o interior do país”(CARVALHO, 2002, p. 20).

Diante dessa conjuntura evidencia-se a necessidade de entendimento da situação das línguas indígenas, as quais significam mais do que um

simples instrumento de comunicação, representam a evolução de toda uma comunidade.

A situação das línguas indígenas brasileiras é, portanto, extremamente grave, seja do ponto de vista da perda do conhecimento linguístico e cultural que o desaparecimento de qualquer língua implica, seja do ponto de vista da desintegração social e espiritual de cada um dos povos que, com a perda da língua sob pressão externa, têm destruídos seus valores tradicionais sem tempo para a incorporação ou desenvolvimento de novos valores o que os leva ao empobrecimento e à marginalização social (RODRIGUES, 2021, p. 18).

Ainda sobre a fragilidade na preservação das línguas indígenas enfrentada pelo Brasil.

No extremo de uma hierarquia complexa, estão, por exemplo, as 160 línguas indígenas ainda sobreviventes em território brasileiro, algumas das quais decretadas extintas nos últimos dois anos; o último (semi-) falante de Apiaká morreu no começo de 2012, apenas para dar um exemplo. Outras línguas contam com menos de 10 falantes, outras ainda se mostram vitais mas com variados sinais de declínio, como o abandono de artes verbais, de partes do léxico culturalmente cruciais, o uso do português como língua franca, o crescente bilinguismo língua(s) indígena(s)/português. As línguas nativas ‘ameaçadas’ são a maioria absoluta, são muito mais do que as oficialmente declaradas como tais, se adotarmos o critério internacional que define como ‘línguas em perigo’ as que têm menos de mil falantes (FRANCHETTO, 2013, p. 1).

Sem políticas de valorização e manutenção das línguas indígenas, o país contribui para o apagamento dessas culturas. Portanto, a construção e fortalecimento de um arcabouço jurídico que resguarde esse conjunto cultural se torna imprescindível.

2 A PROTEÇÃO JURÍDICA À CULTURA DOS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL ASSEGURADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A população indígena experimentou diferentes formas de exploração e nunca ocupou lugar de destaque dentre as pautas do grupo social. No ano de

1967, o Brasil criou a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), cujo principal objetivo era o de promover os direitos indígenas.

Porém, nesse momento histórico, a ideia sobre essa população ainda estava muito vinculada aos discursos elitistas e preconceituosos, especificamente no que tange à ideia de incapacidade de gerir a própria vida, além de ser um grupo visto como distinto de outros que compõe a sociedade.

A escola, do século XVI até praticamente a metade deste século, representou uma forma de supressão da cultura indígena. Dessa forma, “[...]a oferta de programas de educação escolar às comunidades indígenas esteve pautada pela catequização, civilização e integração forçada dos índios à sociedade nacional”(MEC, 1999, p. 4). A educação estava vinculada à cultura eurocêntrica, a qual desvalorizava os saberes indígenas e toda a sua riqueza cultural.

Dos missionários jesuitas aos positivistas do Serviço de Proteção aos Índios, do ensino catequético ao ensino bilíngüe, a tônica foi uma só: negar a diferença, assimilar os índios, fazer com que eles se transformassem em algo diferente do que eram. Neste processo, a instituição da escola entre grupos indígenas serviu de instrumento de imposição de valores alheios e negação de identidades e culturas diferenciadas (MEC, 2002, p. 29)

Somente a partir da Constituição Federal de 1988 que alguns avanços no sentido de reconhecimento e garantias foram instituídos. Esse documento marcou como inovações o abandono da perspectiva que via o índio como uma categoria social que desapareceria e também garantiu aos índios o direito sobre as terras, como direitos originários. Sendo que a principal bandeira “centrava-se no reconhecimento dos territórios tradicionais e na busca de alternativas econômicas que possibilitassem uma maior autonomia para as comunidades indígenas [...]” (GRUPIONI, 2006, p. 47).

Foi a primeira Constituição do Brasil a dedicar um capítulo específico, Capítulo VIII, à proteção dos povos originários. Também se ressalta que:

Ainda que diferentes legislações garantissem as terras coletivas e alguns outros cuidados especiais para os índios enquanto eles não fossem considerados civilizados, a proposta de promover a integração e extingui-los como grupos diferenciados iria se manter até a Constituição de 1988. Essa foi a primeira lei do Brasil que garantiu aos índios o direito à diferença, marcando uma virada significativa na legislação brasileira. A nova lei, em

grande parte influenciada pelos movimentos sociais e indígenas do século XX [...] (ALMEIDA, 2010, p. 16).

A Constituição de 1988 inovou ao trazer uma nova compreensão sobre as populações indígenas.

O maior saldo da Constituição de 1988, que rompeu com uma tradição da legislação brasileira, diz respeito ao abandono da postura integracionista que sempre procurou incorporar e assimilar os índios à “comunidade nacional”, vendo-os como uma categoria étnica e social transitória, fadada ao desaparecimento. Com a aprovação do novo texto constitucional, os índios não só deixaram de ser considerados uma espécie em vias de extinção, como passaram a ter assegurado o direito à diferença cultural, isto é, o direito de ser índios e de permanecer como tal (MEC, 2002, p. 14).

Certificou a esses povos o seu direito de manter e preservar a sua própria cultura, costumes, língua, crenças e tradições, incluindo o direito à educação bilíngue, na tentativa de preservar a cultura viva de um povo invisibilizado por séculos.

O Estado começou a estruturar, por meio do Ministério Público Federal (MPF), uma eficiente rede de atendimento às demandas jurídicas dos povos indígenas. Designou ao menos um procurador da República dedicado à defesa dos interesses indígenas em todos os estados da federação, lotados nas capitais, o que vem se espalhando por outras cidades do interior que sediam varas da Justiça Federal[...] (ARAÚJO; LEITÃO, 2002, p. 9).

Em seu artigo 231, a Constituição previu que “são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam[...]”, conferiu em seu artigo 232 o poder de serem parte, “os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo”, o que representou um grande avanço, uma vez que conquistaram o status de parte, o qual significa poder.

As conquistas dos direitos indígenas positivadas na Constituição Federal de 1988 promoveram uma nova percepção e também apontaram para a necessidade de traçar um novo padrão de desenvolvimento, no qual se intensificaria o respeito e a inclusão das população indígenas.

Importante ressaltar que em 2001, o Código Civil “extirpou de seu texto a menção à relativa capacidade. Além da tutela dos índios fixada pelo código de 1916. Ele tampouco fala em tutela, tendo varrido de seu vocabulário o ultrapassado termo silvícola” (ARAÚJO; LEITÃO, 2002, p. 27).

Quando se trata de possibilidades de desenvolvimento dentro de um ambiente de diversidade sócio-cultural, importa colocar que a educação tem um papel fundamental. Assim, a Constituição previu em seu artigo 210, parágrafo 2º “o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem”. O que demonstrou uma tentativa de preservar os costumes de cada grupo indígena, para que esse conhecimento permaneça dentro da comunidade.

O que se quer promover é um bilingüismo aditivo: pretende-se que o aluno indígena adicione a língua portuguesa ao seu repertório lingüístico, mas pretende-se também que ele se torne cada vez mais proficiente na língua de seus ancestrais. Para tanto, insiste-se na importância de que a língua de instrução seja a língua indígena ao longo de todo o processo de escolarização e não apenas nas séries iniciais. Além disso, esse modelo busca promover o respeito às crenças, aos saberes e às práticas culturais indígenas (GRUPIONI, 2006, p. 22)

O contexto brasileiro é marcado por desigualdades e resta evidente que a estruturação de um currículo nacional para a educação básica preocupado com a preservação de um cenário cultural diverso e que contemple os saberes indígenas é relevante para a construção de um novo paradigma.

3 AS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA COMUNIDADES INDÍGENAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO DAS LÍNGUAS ORIGINÁRIAS

As leis voltadas à proteção das demandas e necessidades próprias dos povos originários derivam de longos processos de organização e lutas. Acerca da educação indígena:

A educação indígena refere-se aos processos próprios de transmissão e produção dos conhecimentos dos povos indígenas, enquanto a educação escolar indígena diz respeito aos processos de transmissão e produção dos conhecimentos não-indígenas e indígenas por meio da escola, que é uma instituição própria dos povos colonizadores. A educação escolar indígena refere-se à

escola apropriada pelos povos indígenas para reforçar seus projetos socioculturais e abrir caminhos para o acesso a outros conhecimentos universais, necessários e desejáveis, a fim de contribuírem com a capacidade de responder às novas demandas geradas a partir do contato com a sociedade global (LUCIANO, 2006, p. 129).

Importa ressaltar que as comunidades auxiliam na educação dos seus membros, a “educação indígena, designa o processo pelo qual cada sociedade internaliza em seus membros um modo próprio e particular de ser, garantindo sua sobrevivência e sua reprodução”(MEC,1999, p. 2). Se trata do aprendizado de valores, os quais são peculiares de cada agrupamento.

As sociedades indígenas foram construindo sua história pela criação de sistemas complexos de compreensão da natureza, do sobrenatural e de sua vida. Os grupos têm formas singulares de organização do pensamento, valores, vivências e práticas que são transmitidas de geração em geração. Por tanto, ”experimentar, estabelecer relações de causalidade, formular princípios, definir métodos adequados, são alguns dos mecanismos que possibilitaram a esses povos a produção de ricos acervos de informações [...]” (MEC, 1999, p. 4).

Na área educacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) complementa a legislação constitucional quando se trata da educação indígena. No artigo 79 está previsto que “a União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa”. Assim:

Art. 79 - § 1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas; § 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos: I - fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena; II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas; III - desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades; IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, 1996).

Ainda, a Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovou a Resolução nº 03/CNE/CEB de 1999, que

fixou diretrizes nacionais para o funcionamento das escolas indígenas. No artigo 2º ficou disposto que:

Art. 2º - Constituirão elementos básicos para a organização, a estrutura e o funcionamento da escola indígena: o ensino ministrado nas línguas maternas das comunidades atendidas, como uma das formas de preservação da realidade sociolingüística de cada povo; [...]IV - a organização escolar própria. Parágrafo Único. A escola indígena será criada em atendimento à reivindicação ou por iniciativa de comunidade interessada, ou com a anuência da mesma, respeitadas suas formas de representação (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 1999).

Já o artigo 3º, da Resolução N° 03/CNE/CEB, aduz que “na organização de escola indígena deverá ser considerada a participação da comunidade, na definição do modelo de organização e gestão[...]”, visando o reconhecimento e valorização de cada agrupamento.

No que tange aos professores, “garante uma formação específica para a educação intercultural e bilíngue, formação esta que poderá ser realizada em serviço e, quando necessário, de forma concomitante com a formação básica[...]”(SILVA, 2020, p. 77).Essa atividade deve ser exercida, preferencialmente, por professores que pertencem à mesma cultura da localidade.

O conhecimento tem que ser útil para garantir a sobrevivência do grupo. Então, não se valoriza muito o saber relevante para apenas um único indivíduo. Muito pelo contrário: valoriza-se a aquisição de conhecimentos que sejam úteis para o bem-estar comunitário. E, além disso, o ensino não é uma responsabilidade de uma única pessoa, ele é responsabilidade de todos. Na Educação Indígena, não existe a figura do ‘professor’. São vários os ‘professores’ da criança. A mãe ensina; ela é professora. O pai é professor, o velho é professor, o tio é professor, o irmão mais velho é professor (GRUPIONI, 2006, p. 18).

Os professores indígenas ocupam um lugar de importância na estruturação de um ensino que é baseado na manutenção e respeito à diversidade, estes serão os mediadores dos processos que envolvem toda uma interação intercultural.

A educação bilíngüe, adequada às peculiaridades culturais dos diferentes grupos, é melhor atendida através de professores índios. É preciso reconhecer que a formação

inicial e continuada dos próprios índios, enquanto professores de suas comunidades, deve ocorrer em serviço e concomitantemente à sua própria escolarização. A formação que se contempla deve capacitar os professores para a elaboração de currículos e programas específicos para as escolas indígenas; o ensino bilíngüe, no que se refere à metodologia e ensino de segundas línguas e ao estabelecimento e uso de um sistema ortográfico das línguas maternas; a condução de pesquisas de caráter antropológico visando à sistematização e incorporação dos conhecimentos e saberes tradicionais das sociedades indígenas e à elaboração de materiais didático-pedagógicos, bilíngües ou não, para uso nas escolas instaladas em suas comunidades (MEC, 2002, p. 31).

A educação envolve uma complexidade, para além do aprendizado de conhecimentos universais, exige uma compreensão das interações do ambiente em torno do estudante. A leitura do mundo que se constrói “na possibilidade que mulheres e homens [...] criaram de inteligir a concretude e de comunicar o inteligido se constitui como fator indiscutível de aprimoramento da linguagem” (FREIRE, 2000, p. 21).

As ações e políticas do Ministério da Educação - MEC são norteadas pelo Decreto nº 6.861, de 2009, que trata sobre a educação escolar indígena e define sua organização em territórios etnoeducacionais. Entre as principais definições do documento estão a garantia da participação dos indígenas na organização escolar; as normas próprias e diretrizes curriculares específicas, voltadas ao ensino intercultural e bilíngüe ou multilíngüe (MEC, 2019).

Com um aprendizado vinculado às tradições próprias de cada grupo, ao transmitir conhecimentos dos ancestrais, é possível preservar a memória do país, construídas a partir das malhas da sapiência de cada agrupamento indígena.

A língua é sentida pelos povos que a falam como marca de identidade cultural, ou seja, o que os torna únicos aos olhos do outro. Não é incomum encontrar povos que perderam sua língua e que queiram aprender a língua de um outro povo indígena. Nesse sentido, a língua é o símbolo que marca a identidade cultural. Também é a língua que os remete ao seu passado e os projeta no futuro. Muito da história de um povo estará perdida se sua língua desaparece. O papel da língua, pois, para a definição da cultura e da memória histórica de um povo é primordial (BRAGGIO, 2002, p. 13).

Cabe ressaltar que embora existam diferenças estruturais entre as línguas, “todas as línguas têm uma gramática complexa que permite que seus falantes as utilizem com diferentes finalidades, satisfazendo suas necessidades psicológicas e sociais eficientemente” (MAIA, 2006, p. 13). Porém, em razão de estruturas de poder e fatores históricos, algumas línguas recebem mais prestígio do que outras, o que apresenta também um aspecto econômico vinculado à comunicação.

As formas de educação pensadas para a prática nas comunidades indígenas permite que seus saberes e costumes sejam transmitidos. “Nas sociedades indígenas, o ensinar e o aprender são ações mescladas, incorporadas à rotina do dia a dia, ao trabalho e ao lazer e não estão restritas a nenhum espaço específico. A escola é todo o espaço físico da comunidade” (GRUPIONI, 2006, p. 17).

O ensino praticado possibilita que os hábitos dos agrupamentos não se percam e possam ter uma continuidade nas gerações mais jovens, a língua é um símbolo de identidade e deve estar protegida.

As sociedades indígenas dispõem de seus próprios processos de socialização e de formação das pessoas, mobilizando agentes para fins educacionais. Os momentos e atividades de ensino e de aprendizagem combinam concepções próprias sobre o que deve ser aprendido: como, quando e por quem, com espaços e momentos formais e informais (SILVA, 2020, p. 95).

No mesmo sentido, a Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012, a qual apresenta Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, define como seu objetivo nº 7:

zelar para que o direito à educação escolar diferenciada seja garantido às comunidades indígenas com qualidade social e pertinência pedagógica, cultural, linguística, ambiental e territorial, respeitando as lógicas, saberes e perspectivas dos próprios povos indígenas (BRASIL, 2012).

No entanto, segundo dados do último Censo Escolar Indígena de 2018, embora 3.345 unidades escolares utilizem linguagem indígena, 2.417 escolas não informaram a língua indígena adotada (MEC, 2019). Além disso, no mesmo Censo foram trazidos dados como 1.029 escolas indígenas não funcionam em prédios escolares; 1.027 escolas indígenas não estão regularizadas por seus sistemas de ensino. Também 1.970 escolas não possuem água filtrada, 1.076 não possuem energia elétrica e 1.634 escolas não possuem esgoto sanitário. São 3.077 escolas sem biblioteca, 3.083 sem

banda larga e 1.546 que não utilizam material didático específico (MEC, 2019).

As estruturas físicas de suporte ao aprendizado das ciências, informática e linguagens encontram-se praticamente ausentes nas escolas indígenas. Somente 6,84% das escolas indígenas possuem laboratórios de informática, 0,50% contam com laboratórios de ciências, 8,01% possuem bibliotecas e 14,73% tem acesso à internet (MEC, 2019).

Todas as informações coletadas e publicadas pelo Censo Escolar Indígena de 2018 refletem a realidade de descaso com as escolas indígenas. Apesar de uma legislação protetiva, a qual conferiu novos direitos aos povos originários, percebe-se que ainda existe um longo caminho até uma real efetivação desses direitos.

Ainda, importa garantir o acesso a métodos de ensino e aprendizagem que sejam condizentes com a proposta de respeito à diversidade cultural linguística indígena, prevista no artigo 210 da Constituição Federal de 1988, principalmente no que tange à construção coletiva de conhecimentos, uma vez que o Estado tem o dever de assegurar que o modelo de organização e gestão das escolas indígenas considere as práticas culturais daquela comunidade, bem como suas formas de construção do conhecimento.

A educação como um direito da criança e do adolescente teve seu primeiro marco com a Constituição Federal de 1988, a qual previu, em seu artigo 205, a educação como sendo um dever do Estado, estabelecendo que esta “será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

No ano de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), adotando a teoria da proteção integral prevê que a criança e o adolescente devem ter preferência na formulação e na execução de políticas sociais (BRASIL, 1990, artigo 4º alínea b), apontando para a relevância de políticas que considerem as peculiaridades desse público.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996 positivou a garantia de respeito e manutenção das manifestações culturais, pois o processo de desenvolvimento do ser inclui as manifestações do meio no qual este convive. Assim, preceitua em seu artigo 1º que:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO, 1996).

Para que os processos de aprendizagem dos estudantes sejam organizados, de forma individual e coletiva, em nível intelectual, emocional e ético é necessário que se compreenda o sujeito como um ser complexo.

Quando se trata de educação em escolas indígenas, a comunidade ocupa um lugar de destaque, pois cada grupo indígena tem suas manifestações e essa bagagem cultural deve permanecer presente nos processos educacionais em escolas indígenas.

Assim, a Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012, a qual apresenta Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica descreve, em seu artigo 3º, que um dos princípios da escola indígena deve ser “a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências” (BRASIL, 2012).

Portanto, é possível identificar que existem garantias legais que tratam do direito indígena no que tange à proteção linguística dessa parcela da população e que em diferentes documentos se buscou preservar as manifestações culturais dos diversos agrupamentos existentes no Brasil. Porém, as proteções legais aconteceram de maneira mais expressiva após a Constituição Federal de 1988, momento em que muitas línguas indígenas já haviam desaparecido.

CONCLUSÃO

Em um cenário de exploração e violência, ideias de segregação foram construídas pelos europeus, os quais compreendiam os povos indígenas como selvagens, deixando um legado de etnocentrismo.

Durante muitos séculos os índios viveram a exclusão, em uma sociedade de classes e elitista com concepções e legislações que marginalizavam aquele, sofreram a opressão do silenciamento e a perpetuação da tentativa de aniquilar a pluralidade de sua cultura.

Foi apenas em 1988, a partir da Constituição Federal, que novos direitos foram assegurados. Alguns pontos de grande relevância surgiram como o direito à propriedade das terras que ocupam na forma de direito originário, e o reconhecimento à preservação de sua diversidade cultural. Membros de grupos distintos, gradualmente ganharam espaço e direito de dar continuidade aos elementos de conexão dentro de suas comunidades, sendo a língua um deles.

Nesse sentido, na terceira parte deste trabalho foram examinados os dados oficiais a respeito da situação de escolas indígenas, refletindo acerca da prestação desse serviço pelo Estado e o estudo demonstrou que existe uma lacuna nos dados oficiais que tratam da utilização das línguas indígenas nas

escolas e outros índices demonstraram a ineficiência do Estado ao cumprir essas garantias, principalmente pela falta de estrutura física, prejudicando o acesso à educação dos povos indígenas.

O presente estudo confirma, assim, a hipótese no sentido de que o Estado não cumpre com as práticas legalmente previstas de ensino da língua indígena em escolas indígenas para a manutenção dessa cultura, pois esse não oferece o mínimo de estrutura física em muitas dessas escolas.

Esse cenário exige ações governamentais específicas, com um planejamento acurado, compreendendo que os direitos devem ser de uma perspectiva pluralista que ampare o multiculturalismo sendo essa uma condição fundamental para que as escolas indígenas cumpram com o propósito de preservar a cultura e responder às demandas próprias de cada agrupamento indígena.

Dessa forma as escolas podem chegar ao patamar de se tornarem ambientes acolhedores que visem garantir o acesso a conhecimentos universais e que também propiciem a manutenção da cultura indígena, especialmente de suas línguas, resguardando a riqueza das tradições dos povos originários.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. R. C. **Os índios na história do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

ARAÚJO, A.; LEITÃO, S. **Direitos Indígenas: avanços e impasses pós-1988**. Além da tutela: bases para uma nova política indigenista III, p. 23-33. Disponível em: <http://laced.etc.br/arquivos/02-Alem-da-tutela.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2022.

BRAGGIO, S. L. B. **O papel da pesquisa sociolingüística em projetos de educação, vitalização de língua e cultura: relatos sociolingüísticos iniciais dos Avá-Canoeiro de Minaçu**. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/bitstream/ri/19844/3/Artigo%20-%20Silvia%20Lucia%20Bigonjal%20Braggio%20-%202003.pdf> Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Presidência da República. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 15 jul. 2022.

BRASIL. **Resolução nº 03 Conselho Nacional de Educação (CNE)**. Fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0399.pdf> Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL. **Resolução nº 05 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica**. 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11074-rceb005-12-pdf&category_slug=junho-2012-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 5 ago. 2022.

BRASIL. Fundação Nacional do Índio (FUNAI). **Censo 2022 vai alcançar comunidades indígenas do país**. Saiba como será a pesquisa nas aldeias. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2022-02/censo-2022-vai-alcancar-comunidades-indigenas-do-pais-saiba-como-sera-a-pesquisa-nas-aldeias> Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **MEC trabalha por avanços na educação escolar indígena**. 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/busca-geral/206-noticias/1084311476/75261-mec-trabalha-por-avancos-na-educacao-escolar-indigena> Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **As leis e a educação escolar indígena**: Programa Parâmetros em Ação de Educação Escolar Indígena. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Fundamental, 2002.

BONÁCIO, D.; HONÓRIO, M. A. Identidade, história e língua: o outro e o centro na construção discursiva do sujeito-indio. *In*: Celli -Colóquio de Estudos Linguísticos e Literários, 3, 2007, Maringá. **Anais...** Maringá, 2009. Disponível em: http://www.ple.uem.br/3celli_anais/trabalhos/estudos_linguisticos/pfd_linguisticos/019.pdf. Acesso em: 28 jul. 2022.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

FRANCHETTO, B. **O monolinguismo é uma doença**. Seminário Virtual EASA/ABA/AAA/CASCA. 2013. Disponível em: www.wcaanet.org/events/. Acesso em: 20 jul. 2022.

FREIRE, P. **Pedagogia da indignação**: cartas pedagógicas e outros escritos / Paulo Freire. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

GRUPIONI, L. D. B. **Formação dos professores indígenas**: repesando trajetórias. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de educação continuada, Alfabetização e Diversidade, 2006.

LUCIANO, G. S. **O Índio Brasileiro**: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

MAIA, M. A revitalização de línguas indígenas e seu desafio para a educação intercultural bilíngue. *In: Tellus*, ano 6, n. 11, p. 61-67, out. 2006. Campo Grande, MS. Disponível em: <http://www.gpec.ucdb.br/projetos/tellus/index.php/tellus/article/view/105/127>. Acesso em: 30 jul 2022.

RIBEIRO, D. **O povo brasileiro**. A formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras , 1997.

RODRIGUES, A. D. (2019). Línguas indígenas: 500 anos de descobertas e perdas. **DELTA: Documentação e Estudos em Linguística Teórica e Aplicada**, v. 9, n. 1, 1993. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/delta/article/view/45596>. Acesso em: 30 jul. 2022.

SILVA, J. M. Educação escolar indígena em São Gabriel da Cachoeira/AM: um pouco de história. **Relações Étnicas: Identidades, Raízes e Reconhecimento**, v. 5, n. 10, 2020. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/odeere/article/view/7578>. Acesso em: 30 jul. 2022.